

# 95

---

CAPÍTULO VII  
INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

---

## **Artigo 224.º**

### **Princípios gerais**

1. Todos os elementos da comunidade escolar devem contribuir para a preservação dos espaços, instalações e equipamentos, seguindo escrupulosamente as normas regulamentadas para a sua utilização (**Vide ANEXO IX – Normas de funcionamento das instalações específicas**).
2. Todos os elementos da comunidade educativa têm o dever de informar qualquer funcionário em serviço sempre que detetem no seu interior elementos estranhos à escola.

## **Artigo 225.º**

### **Pátios e recreios**

1. As redes/grades de vedação que circundam o recinto escolar devem ser mantidas em bom estado de conservação, não podendo ser utilizadas para entrar ou sair do recinto.
2. Os alunos não podem transportar bolas nem são permitidos jogos de bola no recinto escolar, exceto nos espaços expressamente destinados às atividades desportivas e sem prejuízo das aulas que aí decorram.
3. Não é permitida a prática de qualquer outra atividade de carácter lúdico ou desportivo que possa por em causa a segurança / integridade física do praticante e/ou de terceiros.

## **Artigo 226.º**

### **Polivalente da escola secundária Manuel Teixeira Gomes e sala do aluno da E. B. 2,3 professor José Buisel**

1. O polivalente e a sala do aluno são locais da escola utilizados pelos alunos nos intervalos e nos períodos sem aulas.
2. Estes espaços também podem ser destinados à realização de atividades por todos os elementos da comunidade educativa, mediante prévia autorização do diretor.
3. Não é permitido utilizar estes espaços como salas de refeições.
4. Não são permitidos jogos de fortuna ou de azar que envolvam apostas de natureza pecuniária.

## **Artigo 227.º**

### **Salas de aula**

1. Qualquer alteração na utilização das salas deve ser comunicada ao assistente operacional do respetivo bloco.
2. As salas devem ficar arrumadas e limpas após a sua utilização.
3. Sempre que uma sala se encontre em precárias condições de asseio e arrumação, deve ser dado imediato conhecimento do facto ao funcionário do respetivo bloco.
4. Qualquer dano causado nas instalações ou mobiliário, durante a aula, deve ser comunicado, por escrito pelo professor, ao diretor.
5. Nos blocos A, B, D e F, da escola básica dos 2.º e 3.º ciclos professor José Buisel, onde funcionam apenas salas de aula, o acesso é limitado à presença do professor, devendo os alunos aguardar a sua chegada no exterior.
6. Na escola referida no ponto anterior, e durante os intervalos, os alunos poderão circular no rés do chão de forma a poderem utilizar as casas de banho e ter acesso aos cacifos. (**ANEXO X - Normas de atribuição e de utilização dos cacifos – alunos**).
7. No rés do chão do bloco C da já referida escola, dada a existência de outros serviços, os alunos poderão circular livremente.

### **Artigo 228.º**

#### **Salas de diretores de turma**

1. As salas de diretores de turma são salas destinadas à receção dos encarregados de educação e alunos.
2. Nas salas de diretores de turma desenvolver-se-ão, prioritariamente, as atividades inerentes ao cargo de direção de turma, à mediação dos cursos E.F.A. e do ensino recorrente noturno.
3. Os dossiês das turmas não devem sair do seu lugar exceto quando ao serviço dos diretores de turma.
4. O horário de receção dos encarregados de educação deve ser afixado nestas salas, em lugar bem visível e no portal da escola/agrupamento.
5. Nestas salas encontram-se para consulta, em suporte de papel, todos os documentos estruturantes de apoio à direção de turma.
6. Todas as informações específicas são colocadas nos cacifos de cada direção de turma.
7. O material não inventariável necessário às atividades da direção de turma deverá encontrar-se disponível nestas salas.
8. As salas devem manter-se arrumadas para o devido acolhimento aos seus utentes.

### **Artigo 229.º**

#### **Auditórios**

1. Os auditórios destinam-se à realização de seminários, colóquios, conferências, debates, reuniões, apresentação de trabalhos realizados pelos alunos, exibição de trabalhos de oficina de expressão dramática, do grupo de teatro e outras manifestações culturais.
2. A utilização desta sala está sujeita a requisição prévia junto do assistente operacional em serviço no bloco.
3. Deverá estar disponível, sempre que solicitado, um assistente operacional para apoio à monitorização de todo o equipamento do auditório.
4. Por razões de segurança não pode exceder-se a lotação prevista.

### **Artigo 230.º**

#### **Refeitórios**

1. O serviço de refeitório é assegurado pelo agrupamento com supervisão de um elemento da direção.
2. A entrada nos refeitórios far-se-á por fila, entrando 4 alunos / 1 professor ou funcionário. **(ANEXO VIII - Regulamento da ação social escolar).**

### **Artigo 231.º**

#### **Instalações específicas**

1. Além do disposto nos princípios gerais de utilização segura das instalações, aplicam-se às instalações específicas de cada estabelecimento que compõe o agrupamento de escolas Manuel Teixeira Gomes, um conjunto de normas próprias que fazem parte do **ANEXO IX - Normas de funcionamento das instalações específicas** deste regulamento e que serão também publicitadas, nos locais a que respeitam.
2. São consideradas instalações específicas do agrupamento, as seguintes:

INSTALAÇÃO	DESIGNAÇÃO	ESCOLA
Laboratórios de biologia e geologia	LA1, LA2, LA3, A3, A4 e anexos	ESMTG
Laboratórios de física e química	LD1, LD2, LD3, LD4 e anexos	ESMTG
Sala de eletricidade	B1, B2, LD15, LD16	ESMTG
Sala de mecânica	Bloco C - oficina e anexos	ESMTG
Laboratórios de informática	A20, B15, D5, D11, D12, D13, D14, D 21, D22, D28	ESMTG
Salas de secretariado	D28, A20	ESMTG
Instalações de educação física	Pavilhões desportivos Campo de jogos e atletismo Pista de Corta-Mato	ESMTG EB 2,3 PJB
Sala de história, filosofia e mapoteca	Bloco A	ESMTG
Sala de meteorologia e mapoteca	Bloco B	ESMTG
Parque de estacionamento		ESMTG
Salas de informática	A1, A2	EB 2,3 PJB
Sala TIC	Edifício central	EB 1 MDN

**Artigo 232.º**  
**Direção de instalações**

1. O diretor de instalações é um professor profissionalizado nomeado pelo diretor, sob proposta do grupo a que pertence, tendo em conta a sua competência pedagógica e científica e capacidade relacional.
2. O mandato do diretor de instalações é de quatro anos, podendo ser reconduzido.
3. O diretor de instalações pode ser assessorado por um professor nomeado pelo diretor.

**Artigo 233.º**  
**Competências**

Ao diretor de instalações compete:

- a) Dirigir as instalações de que são responsáveis, segundo critérios que concretizem os pressupostos do projeto educativo;
- b) Zelar pela boa conservação das instalações e do respetivo equipamento, bem como pelo seu bom funcionamento;
- c) Manter atualizado o inventário do material, informando o diretor sempre que haja extravios, danos ou desgastes;
- d) Propor ao diretor, ouvido o grupo disciplinar, a aquisição de materiais novos de interesse pedagógico e planificar o modo de utilização das instalações;
- e) Elaborar, anualmente, um plano de atividades para o ano letivo, passível de ser integrado no plano anual do agrupamento;
- f) Elaborar regulamento próprio adequado relativo à utilização das instalações e equipamento que dirigem;
- g) Colaborar nas iniciativas levadas a cabo por qualquer elemento ou grupo de elementos na escola/agrupamento, especialmente com os professores dos respetivos departamentos, sempre que isso lhe seja solicitado, desde que se enquadre nas suas funções;
- h) Proceder à conferência do inventário conjuntamente com o novo diretor de instalações, quando se verificar a sua substituição,